

SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ: 12.834.199/0001-32

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DE FOZ DO IGUAÇU - PR – SINPREFI.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES (Art. 1 a 4)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES (Art. 5 a 10)

CAPÍTULO III - DO SISTEMA DIRETIVO (Art. 11 a 37)

Seção I – Disposições comuns (Art. 11 a 15)

Seção II - Da Diretoria administrativa (Art. 16 a 31)

Seção III - Do Conselho Fiscal (Art. 32 a 34)

Seção IV - Do Conselho de Representantes de Escolas e Centros de Educação Infantil (Art. 35 a 37)

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS, ABANDONOS, RENÚNCIAS E PERDA DE MANDATO (Art. 38 a 58)

Seção I - Dos impedimentos (Art. 38 a 41)

Seção II - Dos abandonos e das renúncias (Art. 42 a 44)

Seção III - Da perda de mandato (Art. 45 a 49)

Seção IV - Da vacância dos cargos (Art. 50 a 58)

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (Art. 59 a 68)

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL (Art. 69 a 132)

Seção I - Das eleições (Art. 69 a 71)

Seção II - Do eleitor (Art. 72)

Seção III – Da comissão Eleitoral (Art. 73 a 82)

Seção IV - Das candidaturas e inelegibilidade (Art. 83 a 84)

Seção V - Da convocação das eleições (Art. 85 a 88)

Seção VI - Do registro de chapas (Art. 89 a 95)

Seção VII - Da impugnação de candidaturas (Art. 96)

Seção VIII - Do voto (Art. 97 a 98)

Seção IX - Da sessão eleitoral de votação (Art. 99 a 108)

Seção X - Da sessão eleitoral de apuração dos votos (Art. 109 a 115)

Seção XI - Do quórum (Art. 116 e 117)

Seção XII - Da eleição do Conselho Fiscal (Art. 118 a 122)

Seção XIII - Da vacância da administração (Art. 123 e 124)

Seção XIV - Da anulação do processo eleitoral (Art. 125 a 127)

Seção XV - Do material eleitoral (Art. 128)

Seção XVI - Dos recursos (Art. 129 e 130)

Seção XVII - Dos prazos (Art. 131)

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Art. 132 a 138)

Seção I - Do orçamento (Art. 132 a 134)

Seção II - Do patrimônio (Art. 135 a 138)

CAPÍTULO IX – DOS MEMBROS DA DIRETORIA CEDIDOS PARA MANDATO CLASSISTA (Art. 139 a 143)

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 144 a 146)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO: PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º. O Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Foz do Iguaçu PR., com foro e sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR., Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 406, CEP: 85864-205, Vila Brasília, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.834.199/0001-32, registrado junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas Esteves Santos de Foz do Iguaçu sob o nº 35.780, Livro folhas A-240, em 05 de novembro de 2010. É constituído sem fins lucrativos e para fins de defesa, coordenação, proteção, estudo e REPRESENTAÇÃO LEGAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Pr - sendo sua base territorial o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ.

Art. 2º. A representação sindical, na base territorial acima descrita, abrange todos os servidores e funcionários públicos com Cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil Dois, Professor de Educação Física, Secretários de Escolas e Centros de Educação Infantil e Agentes de Apoio ativos e inativos pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu Pr. relacionados às funções no Magistério Público Municipal, estatutários e ou contratados por qualquer regime pelo Município.

Art. 3º. Constituem finalidades precípua do Sindicato:

- a) Visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) Defender a independência e a autonomia da representação sindical;
- c) Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- d) Atuar nas diversas áreas de interesse coletivo, inclusive a proteção ao meio ambiente, ao

consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, conforme estabelecido no artigo 2º. e 3º;
- b) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer, mediante assembleia, contribuições a todos os que participam da categoria representada;
- e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com suas necessidades, através de eventos, tais como fóruns de debate e de entidades da sociedade civil organizada;
- f) Filiar-se a Federação de Grupo, Central Sindical e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante deliberação de sua diretoria e Assembleia Geral;
- g) Manter relações com as demais entidades sindicais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos humanos fundamentais;
- i) Estabelecer negociações com os poderes municipais constituídos, visando a obtenção de melhoria salarial e de trabalho para a categoria profissional;
- j) Propor a competente Ação Civil Pública em defesa da coletividade, e ação na defesa dos direitos trabalhistas e dos associados, meio ambiente, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
- k) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- l) Estimular a organização da categoria por local de trabalho, dando-lhes formação profissional e sindical;
- m) Organizar e manter assistência judiciária a seus associados, para defesa de seus direitos e interesses individuais e coletivos;
- n) Participar de convenções, seminários e congressos destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria representada;
- o) Zelar pela aplicação e cumprimento da legislação social, pugnando pelo aprimoramento da mesma;
- p) Desenvolver esforços em prol da sindicalização,
- q) Definir a base territorial da Entidade, de acordo com as decisões tomadas em assembleia convocadas especificamente para tal fim;

- r) Ceder, gratuitamente ou não, as instalações da Entidade para realização de eventos de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- s) Colaborar ativamente na organização dos trabalhadores, especialmente na criação de novas entidades representativas dos mesmos;
- t) Fundar e manter escolas de formação político sindical, visando o aprimoramento das condições intelectuais dos professores;
- u) Prestar aos associados todos os esclarecimentos solicitados pelos mesmos;
- v) Celebrar convênios de interesse da categoria profissional;
- w) Participar efetivamente nas relações pedagógicas nas Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato, todas as pessoas físicas representadas pela categoria da base territorial, com cargos de Professores, Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Infantil Dois, Professores de Educação Física, Secretários de Escolas e Centros de Educação Infantil, agentes de apoio, bem como, agentes de apoio operacional, merendeiros ou profissionais da educação lotados nas unidades escolares e SMED, ativos e inativos que trabalham ou trabalharam relacionados com a educação ou Magistério, que mantenham vínculo com o Município de Foz do Iguaçu - Pr.

§ 1º. Para associar-se e/ou desassociar-se ao Sindicato, será obrigatório o preenchimento da ficha de associação e/ou desassociação na Sede do Sindicato ou enviado via scanner, e-mail ou foto com a assinatura e autorização de utilização de seus dados.

§ 2º. Os aposentados, para continuarem na condição de associado, deverão efetuar nova inscrição social logo após a aposentadoria, podendo os mesmos, pagarem a sindicalização na sede do sindicato ou através de desconto em folha procedido pelo instituto de Previdência e repassado ao Sindicato;

§ 3º. O associado que deixar de pagar as contribuições perderá automaticamente os direitos associativos.

§ 4º. O associado que por qualquer motivo não tiver descontado em sua folha de pagamento o valor de contribuição poderá fazer o pagamento diretamente na sede do sindicato para não perder seus direitos de associado.

§ 5º. Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Entidade.

§ 6º. A participação em eventos sociais proporcionados pelo sindicato que gerem despesas, deverá ter uma carência de 90 dias de associação.

§ 7º. O associado que pedir a desfiliação não poderá voltar a filiar-se no prazo de 3 meses.

Parágrafo Único - O associado terá o direito de usufruir amplamente dos benefícios oferecidos pelo Sindicato.

Art. 6º. Os associados tem a obrigação de cumprir com o pagamento das contribuições definidas neste Estatuto.

Art. 7º. À Categoria e aos Associados cabe a contribuição sindical com autorização para desconto em folha dos associados mensalmente e a Contribuição Sindical Anual de um dia de trabalho, com autorização específica do servidor, ou na forma da lei.

§ 1º. O associado que possuir 1 ou 2 vínculos de 20 horas, pagará a contribuição mensal de 1% (um por cento) ao mês do vencimento base de seu cargo e o associado que possui 1 vínculo de 40 horas, pagará a contribuição mensal de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês do vencimento base de seu cargo, a ser descontado em folha de pagamento pelo Município ou Instituto de Previdência que repassará ao Sindicato.

§ 2º. É de obrigação desta Categoria, de associado ou não associado o pagamento da contribuição sindical anual, por livre escolha, ficando autorizado o desconto anual da contribuição sindical obrigatória, bem como, de toda a categoria profissional, inclusive os que estão cedidos ou em cargo de confiança, art. 8º da Constituição Federal-

§ 3º. A contribuição definida no parágrafo antecedente será a pedido do Sindicato descontada pelo Município de Foz do Iguaçu Pr., em folha de pagamento na data prevista, que será repassada, ao SINDICATO, independente do cargo ou função que atue os professores ou profissionais da educação que integram as escolas, Centros de Educação Infantil ou Instituições de Ensino.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I. Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto.
- II. Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III. Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- IV. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição sindical estipulada pela Assembleia Geral; bem como, as contribuições definidas neste Estatuto;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;

- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 10. São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de atividades;
- c) Exclusão.

I. São causas da aplicação do artigo 10: Assédio, intimidação, injúria, calúnia, difamação da entidade ou da diretoria, referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso aos demais sindicalizados por religião, etnia, orientação sexual, gênero, função, cargo, opção política a disseminação de notícias e informações falsas devidamente comprovadas e apuradas, e o desacato e descumprimento das decisões tomadas pela assembleia.

II. A apreciação da falta cometida pelos associados, que importe na pena de advertência, deve ser realizada em reunião da Diretoria Administrativa, convocada para este fim, na qual o associado terá assegurado o direito de defesa;

III. Nas hipóteses das linhas "b" e "c" deste artigo, o caso será apreciado pela Diretoria Administrativa e formado uma comissão disciplinar composta por 3 (três) sindicalizados indicados pela presidência Administrativa.

IV. A comissão disciplinar será composta por sindicalizados, não podendo ser parentes até o segundo grau.

- a) Sobre as decisões da comissão disciplinar não caberá recursos, devendo ser cumpridas e dadas executadas pela Diretoria Administrativa.

V. A pena de suspensão dar-se-á pelo período de 60 dias a 12 meses, conforme conclusão pela comissão.

VI. A pena de exclusão será pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Cabe a diretoria do sindicato dar início as penalidades dispostas no artigo 10, linhas a, b e c, podendo inicialmente advertir verbalmente e posteriormente por escrito, nas demais situações fazendo o registro por escrito encaminhando para as providências cabíveis conforme disposto no inciso III.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DIRETIVO
Seção I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 11. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;

- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes de Escolas e Centros de Educação Infantil.

Art. 12. Os membros do Sistema Diretivo, mencionados no artigo anterior nas linhas "a" e "b" serão eleitos na forma prevista no Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 13. A eleição do Conselho dos Representantes de Escola e Centros de Educação Infantil mencionados no artigo 11, linha "c" será feita entre os sindicalizados interessados da unidade por voto e eleito por maioria simples.

Art. 14. Constitui-se como atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e de seus prepostos, nos termos deste Estatuto, a representação e a defesa dos interesses da Entidade, perante os poderes públicos, administrativos e judiciários.

Art. 15. A denominação de "diretor" poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Seção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A administração do Sindicato é exercida por uma Diretoria Administrativa composta de 12 (doze) membros titulares, mais 12 (doze) suplentes, sendo fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Art. 17. Compõem a Diretoria Administrativa os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Primeiro Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Diretor de Previdência e Aposentados;
- f) Diretor de Assuntos Sociais e Saúde;
- g) Diretor Pedagógico e de Formação;
- h) Diretor de Relações Públicas;
- i) Diretor de Políticas Sindicais;
- j) Diretor de Patrimônio;
- k) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- l) Diretor de Funcionários.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:

- I. Representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos, podendo nomear mandatário por procuração;
- II. Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV. Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VI. Integrar a comissão de negociação, incumbida de representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;
- VII. Reunir-se, em sessão ordinária bimestralmente, e; extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- VIII. A Diretoria poderá nomear membros do Conselho de Representantes de Escolas e Centros de Educação Infantil para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido;
- IX. Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, por deliberação da Diretoria Administrativa;
- X. É facultado à Diretoria Administrativa convocar Assembleia Geral para complementação da Diretoria e respectivos suplentes, quando vagarem até 50% (cinquenta por cento) dos cargos da instância, seja por perda, renúncia ou afastamento do cargo.
- XI. Aprovar, por maioria simples de voto:
 - a) O Plano anualmente de Ação Sindical;
 - b) O Balanço anual de Ação Sindical;
 - c) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente e ao término do mandato;
 - d) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá citar dedicado às seguintes atividades;
 - e) De organização geral e de política sindical;
 - f) De administração do patrimônio e de pessoal;
 - g) De assuntos financeiros e económicos de interesse da categoria;
 - h) De imprensa e comunicação;
 - i) Definir em conjunto as datas e horários da realização das eleições;
 - j) Contratar funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço, por deliberação da Diretoria;
 - k) Acompanhar a contabilidade das finanças do Sindicato. A conferência deverá ser vistada pelo

Presidente e Diretor Tesoureiro, encaminhando para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

- l) Deliberar sobre a Mudança de Endereço do Sindicato sempre que necessário.

Art. 19. Ao Presidente compete:

- a) Representar a Entidade perante a administração pública e perante terceiros, extra ou judicialmente, podendo delegar poderes nesta última hipótese;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes de Escolas;
- c) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- d) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- e) Assinar cheques e compartilhar senhas ou outros títulos, juntamente com o primeiro tesoureiro;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Fiscal, inclusive participando das reuniões do mesmo, quando for convocado;
- g) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- h) Assinar contratos ou convênios, nomear mandatário, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas e burocráticas da Entidade.

Art. 20. Ao Secretário Geral compete:

- a) Implementar a Secretaria Geral;
- b) Coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa;
- c) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- d) Elaborar o Balanço anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa;
- e) Secretariar reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes de Escolas e Centros de Educação Infantil e das Assembleias Gerais;
- f) Manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas, arquivo dos convênios;
- g) Substituir o Presidente em suas ausências, vacância do cargo ou impedimentos, nestes dois últimos até a nova reorganização interna.

Parágrafo Único. O Plano de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

- I. As diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II. As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo sindicato;
- III. conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do Sindicato.

Art. 21. Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela diretoria;
- e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando inclusive a relação investimento-custo-produção de cada setor da Entidade;
- f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios pertinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionaria e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.
- i) Elaborar cotações, visando sempre a melhor execução e preço.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros:

- I. Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos do Sindicato;
- II. A previsão de receitas e despesas para o período.

Art. 22. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

Art. 23. Compete ao Diretor de Previdência e Aposentados;

- a) Acompanhar e atuar em todos os interesses do Instituto de Previdência Município;
- b) Acompanhar os interesses dos Aposentados e daqueles associados que pretendam se aposentar;
- c) Substituir o Diretor de Assuntos Sociais em suas ausências ou impedimentos.

Art. 24. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais e Saúde:

- a) Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento de Assuntos Sociais da Entidade, bem como viabilizar atividades e convênios relacionados à Saúde dos associados;
- b) Coordenar e fiscalizar a organização da biblioteca da Entidade;

- c) Promover e organizar encontros festivos e recreativos alusivos a datas diversas objetivando melhor entrosamento da categoria;
- d) Incentivar, ajudar e fiscalizar a efetivação de convênios com órgãos diversos na Comarca e região, para atendimento aos associados;
- e) Manter-se em contato com as escolas, para auxílio da Diretoria Administrativa, fornecendo dados sobre a situação das mesmas;
- f) Manter arquivo que possibilite a Diretoria Administrativa conhecer dados relativos às escolas e Centros de Educação Infantil do Município;
- g) Informar-se junto aos associados acerca da forma de atendimento dos órgãos ou instituições conveniadas, no objetivo da melhoria dos mesmos, informando constantemente a Diretoria Administrativa acerca do assunto;

Art. 25. Ao Diretor Pedagógico e de Formação, compete:

- a) Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento de Assuntos Didáticos e Pedagógicos da Entidade e de Formação continuada dos Professores;
- b) Entrosar-se com os demais departamentos atinentes a este assunto, quer seja da Secretaria Municipal de Educação, Faculdades, Universidades, Núcleo Regional de Educação ou qualquer outro órgão objetivando subsidiar os sindicalizados para seu desenvolvimento cultural;
- c) Promover estudos de interesse didático pedagógico para melhor atualização e formação dos associados;
- d) Prover assistência aos sindicalizados quanto à complexidade de assuntos considerados relevantes pela categoria;
- e) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.
- f) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas as áreas de atuação;
- h) Formar dirigentes sindicais, representantes de escolas organizando cursos de sindicalismo e de capacitação político sindical.

Art. 26. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

- b) Proceder assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;
- c) Proceder assessoramento à Diretoria e ao conjunto do sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- d) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.
- e) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- f) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- g) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- h) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes de escolas organizando cursos de sindicalismo e de capacitação político sindical.
- i) Editar e manter o jornal e os boletins eletrônicos do sindicato;
- j) Divulgar amplamente as atividades do sindicato, mantendo contato com os órgãos de comunicação de massa.

Art. 27. Ao Diretor de Políticas Sindicais, compete:

- a) Coordenar a Secretaria de Políticas Sindicais
- b) Organizar as relações sindicais externas, propondo planos de ação;
- c) Propor e encaminhar projetos que visem o fortalecimento do ramo de atividade da educação, em todos os níveis e graus.
- d) Promover atividades que busquem a unidade, a independência e a autonomia sindical dos trabalhadores;
- e) Promover encontros e ações de solidariedade às lutas dos trabalhadores de todas as categorias profissionais;
- f) Incrementar as relações intersindicais em todos os níveis;
- g) Promover intercâmbio de experiências, sendo o responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o Sindicato dos Professores e Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Foz do Iguaçu participe e esteja representado nas atividades a que tenha sido convidado.

Art. 28. São atribuições do diretor de Patrimônio:

- a) Coordenar as atividades da secretaria de Patrimônio, propor e orientar a execução de planos

de ação definidos em conjuntos com a diretoria administrativa;

- b) Providenciar as informações financeiras e os orçamentos dos diversos materiais necessários à compra de bens e serviços;
- c) Responsabilizar-se por diversos materiais necessários ao funcionamento do sindicato;
- d) Manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade;
- e) Apresentar anualmente o balanço Patrimonial geral ao Conselho Fiscal e à assembleias geral, na forma do estatuto.
- f) Providenciar as informações financeiras, orçamentos e pesquisas de preço, necessários à compra de bens de serviço em conjunto com o diretor de finanças.

Art. 29. São atribuições do diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Coordenar as atividades de competências jurídicas, propor e orientar a execução de planos de ação definidos em conjunto com a diretoria Administrativa;
- b) Acompanhar e coordenar aos trabalhos do departamento jurídico da entidade;
- c) Receber informações sobre as ações trabalhistas e administrativas repassando-as à Diretoria para os encaminhamentos necessários;
- d) Providenciar a divulgação as escolas e centros de educação infantil das informações trabalhistas produzidas pela entidade;
- e) Coordenar o serviço de atendimento ao sindicalizado, propondo a sua modernização e agilização;

Art. 30. São atribuições do diretor de Funcionários:

- a) Coordenar as atividades da secretaria de funcionários, propor e orientar a execução de planos de ação definido em conjunto com a diretoria administrativa;
- b) Promover integração das lutas e campanhas dos trabalhadores em educação;
- c) Desenvolver campanhas de valorização e profissionalização dos funcionários de escolas e Centros de Educação Infantil;
- d) Fortalecer à unificação de professores e funcionários no local de trabalho.

Art. 31. Compete aos suplentes:

- a) Substituir qualquer membro da Diretoria em caso de vacância do cargo ou impedimento;
- b) Acompanhar e opinar nas reuniões de Diretoria especificamente convocados a fim de participar nas deliberações nas decisões;
- c) Será de competência da Diretoria a escolha do Suplente para ocupar cargo vago na Diretoria administrativa por votação nominal fechada e maioria simples.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros, com igual número de suplentes, sendo eleitos e empossados em Assembleia Geral especificamente convocada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da posse da Diretoria Eleita para presidir o sindicato.

§ 1º. Eleito e tomado posse, o Conselho Fiscal se reunirá em 30 (trinta) dias para escolher o seu presidente, que comandará as reuniões e trabalhos atinentes ao mesmo.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será de igual período da diretoria administrativa;

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá, inclusive, convocar membros da Diretoria Administrativa, do Conselho de Representantes de Escolas e Centros de Educação Infantil bem como associados, visando o esclarecimento das contas do sindicato.

Art. 34. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, ou extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou 2/3 dos membros titulares.

Seção IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 35. O Conselho de Representantes será composto de um representante e um suplente de cada Unidade eleito pelos associados da respectiva Escola e Centro de Educação Infantil, para exercer funções consultivas e informativas.

Art. 36. A forma da eleição do membro do Conselho de Representantes será decidida entre os associados da respectiva Escola e Centros de Educação Infantil e encaminhado documento específico ao Sindicato.

Art. 37. Compete ao Conselho de Representantes

- a) Servir de elo entre os associados da base e a Diretoria do Sindicato;
- b) Estabelecer, em conjunto com a Diretoria, discussões prévias sobre os assuntos importantes

que diga respeito à categoria, promovendo o debate acerca de tais assuntos nas respectivas escolas e Centros de Educação Infantil;

c) Comunicar previamente as respectivas Escolas e Centros de Educação Infantil dos assuntos mais importantes que estarão em pauta nas Assembleias gerais, colhendo sugestões e repassando-as à Diretoria;

d) Quando convocado pela Diretoria, decidir sobre assuntos de competências da Assembleia Geral, desde que haja urgência e relevância e inexista o tempo necessário para a regular convocação da Assembleia.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS, ABANDONO, RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO
Seção I
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único. Não acarreta impedimento, a rescisão ou alteração contratual do sindicalizado, em caso de mudança de cargo que ocorrer dentro do quadro que compõe os profissionais deste estatuto, bem como a passagem de ativo para inativo no prazo estipulado de atualização da ficha cadastral.

Art. 39. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela Diretoria.

Parágrafo Único. A declaração de impedimento efetuada pela Diretoria terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelos demais membros da Diretoria e constar da Ata da Reunião;
- b) Ser notificado o eventual impedido;
- c) Ser afixada na sede, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

Art. 40. A declaração de impedimentos poderá opor-se o eventual impedido, através de contra declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Art. 41. Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos

previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de trinta dias e mínimo de dez dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo Único. Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II DO ABANDONO E DA RENÚNCIA

Art. 42. Considera-se abandono de função quando o titular do seu cargo que exerce deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de trinta dias consecutivos, quando o dirigente estiver liberado para trabalhar na sede do Sindicato.

§ 1º. Passados cinco dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência, decorridos dez dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de trinta dias, o cargo será declarado abandonado.

§ 2º. Quando o membro da Diretoria Administrativa e/ou Conselho Fiscal deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem motivo justificado por escrito, fica o mesmo impedido de assumir cargo na Diretoria Administrativa e/ou Conselho Fiscal de conformidade com o art. 44 deste estatuto.

§ 3º. Em caso de abandono do cargo descrito no parágrafo segundo, não necessita de reconhecimento de firma para se configurar o abandono e sim ata da reunião da diretoria administrativa.

Art. 43. A renúncia deverá ser comunicada por escrito e direcionado ao Presidente ou em caso de comunicado feito por terceiros, deverá estar com firma reconhecida ou assinatura digital;

Parágrafo Único. Em se tratando da renúncia do Presidente, será esta notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 44. O membro da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal que renunciar ou abandonar por mais de 60 dias o seu cargo, não poderá voltar ao mesmo cargo e fica impedido de concorrer ao mandato eletivo sindical sequente. Salvo em caso de afastamento ou licença temporária justificável.

Parágrafo Único . O disposto neste artigo não se aplica ao caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assim entendida a renúncia de todos os diretores que estiverem no efetivo

exercício de seus cargos.

Seção III DA PERDA DO MANDATO

Art. 45. Os membros dos órgãos diretivos instituídos nos termos deste Estatuto perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Provocar desmembramento ou fusão da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 46. A perda do mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o acusado, através de declaração de perda de mandato, fixada na sede do Sindicato.

§ 1º. A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser notificado o acusado;
- c) Ser fixada na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;

Art. 47. À declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. Uma vez recebida, a contra-declaração deverá ser processada observando letras "b" e "c" do Parágrafo primeiro do artigo 46 deste Estatuto.

Art. 48. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembleia Geral que será especialmente convocada para esse fim, no período máximo de sessenta dias e no mínimo de dez dias após a notificação do acusado.

Art. 49. A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após decisão final da Assembleia Geral, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Seção IV DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 50. A vacância será declarada pelo Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento.

Art. 51. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 52. A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de trinta dias estipulado neste Estatuto.

Art. 53. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 54. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até setenta e duas horas após o conhecimento do fato.

Art. 55. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto em reunião da Diretoria extraordinária interna convocada para este fim.

Art. 56. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 57. Em caso de afastamento por período superior a trinta e inferior a cento e vinte dias, o órgão competente designará um substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 58. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Parágrafo único: Nos casos de vacância de qualquer dos cargos de diretoria será convocada reunião extraordinária da diretoria pelo(a) presidente ou secretaria geral e na sua ausência por 2/3 da diretoria para tomar as devidas providências quanto a ocupação do(s) cargo(s) vago(s).

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 59. As assembleias gerais serão soberanas em suas deliberações não contrárias aos estatutos vigentes, realizadas de forma presencial ou virtual, na forma da convocação.

Art. 60. Serão obrigatoriamente objeto de deliberação da Assembleia Geral os seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto quando vagarem 50% dos cargos da instância da administração do Sindicato;
- b) Apreciação de balanço anual financeiro e patrimonial;
- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados;
- d) Decisões sobre impedimentos e perda de mandato de diretores quando previsto no estatuto;
- e) Destituir os administradores, desde que comprovada a existência de motivo grave assegurado direito de defesa;
- f) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade;

Parágrafo Único. As assembleias gerais que implicarem em deliberação dos assuntos previstos neste artigo serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 61. O quorum para funcionamento da Assembleia Geral, salvo disposição diversa e específica, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e de qualquer número de presentes, em segunda convocação, havendo intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre a primeira e a segunda chamada.

Parágrafo Único . Para deliberação prevista nas linhas: “e”, “f” e “g” do Art. 60 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes especialmente convocados para este fim. O quorum para deliberação da Assembleia Geral, salvo regulamentação diversa e específica, será sempre de maioria simples de associados presentes.

Art. 62. A Assembleia Geral que implique em alienação de bens imóveis será processada na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 63. São consideradas ordinárias as assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e patrimonial, sendo que as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

Parágrafo Único . As assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e patrimonial serão realizadas, anualmente, e, obrigatoriamente, ao término do mandato da Diretoria Administrativa.

Art. 64. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas, prioritariamente:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela Secretaria Geral na vacância do cargo de presidente;
- c) Pela maioria da Diretoria;
- d) Pelo Conselho Fiscal;
- e) Pela maioria do Conselho de Representantes de Escolas e Centros de Educação Infantil.

Art. 65. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotados o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 66. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 67. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 68. Salvo regulamentação específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e, facultativamente, nos locais de trabalho;
- b) Publicação do Edital de Convocação em jornal local ou mídias sociais da entidade com antecedência mínima de três dias úteis, excluindo o primeiro dia e incluindo o último.

Parágrafo Único. No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado por três associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento, correndo as despesas da publicação por conta do Sindicato.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL
Seção I
DAS ELEIÇÕES

Art. 69. Os membros da Diretoria Administrativa e seus suplentes serão eleitos em processo eleitoral único, por um mandato de quatro anos em conformidade com os dispositivos legais e determinação do presente Estatuto, cabendo 1 (uma) reeleição ao cargo de Presidente e alternância dos demais cargos, com reeleição ilimitada.

§ 1º. A diretoria eleita tomará posse até o dia 15 (quinze) de dezembro, subsequente as eleições.

§ 2º. A Eleição da primeira Diretoria Administrativa será realizada em Assembleia Geral convocada para fundação da Entidade Sindical, sendo eleita pela maioria dos presentes, tomando posse na mesma Assembleia, devidamente convocada.

§ 3º. O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para um Mandato de igual período da Diretoria Administrativa.

§ 4º. O Conselho de Representantes de Escolas e Centros de Educação Infantil, será eleito pelos associados das respectivas escolas e Centros de Educação Infantil, após a posse da Diretoria Administrativa coincidente com a respectiva diretoria administrativa.

Art. 70. As eleições de que trata o artigo 69 *caput* serão realizadas na primeira semana com dias úteis de outubro em primeiro turno e quinze dias após em caso de segundo turno. Cabendo a Comissão Eleitoral definir o melhor dia dentro da semana para a realização do pleito excluindo possíveis feriados.

Art. 71. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II DO ELEITOR

Art. 72. É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de um mês sua inscrição no quadro social da Entidade;
- b) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Seção III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 73. A Comissão Eleitoral deverá ser formada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência a primeira semana de outubro.

Art 74. Farão parte da Comissão Eleitoral brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, com

seus direitos políticos devidamente estabelecidos, sindicalizados ao sindicato por no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos.

Art 75. Comporão a Comissão Eleitoral

- a) 1 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental I escolhido entre os representantes das escolas;
- b) 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil escolhido entre os representantes dos Centro de Educação Infantil;
- c) 1 (um) representante dos aposentados ou demais servidores da educação escolhido entre seus pares;

Parágrafo único. O presidente da Comissão será escolhido dentre os componentes da Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral terá acesso irrestrito a assessoria jurídica da entidade conforme a necessidade.

Art. 76. Cabe ao presidente da Comissão Eleitoral organizar o pleito estabelecendo em conjunto com os demais membros da Comissão o cronograma das eleições e dando publicidade a todos os atos.

Art. 77. Cabe ao presidente da Comissão Eleitoral publicar o edital de convocação para as eleições bem como dar andamento a todas as etapas seguintes garantindo a correta aplicação deste Estatuto.

Art. 78. Será escolhido dentre os membros um secretário(a) que receberá as inscrições das chapas em envelope lacrado, guardará, arquivará e zelará pelos documentos.

Art. 79. O secretário encaminhará os documentos ao presidente da comissão que em findando o prazo de inscrição convocará a Comissão Eleitoral em no máximo 2 (dois) dias úteis para abertura dos envelopes, análise dos documentos, deferimento ou indeferimento das candidaturas com as justificativas no prazo de 5 dias úteis e fornecimento de comprovante de candidatura.

Art. 80. A Comissão Eleitoral definirá o local e o horário para receber os envelopes com as inscrições não podendo ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 81. A falta de documentos comprobatórios que constam neste Estatuto, a falta de integrantes ou entrega fora dos horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral são causas de indeferimento de candidatura.

Art. 82. Cabe a Comissão eleitoral deliberar sobre situações omissas neste estatuto referente ao

pleito eleitoral, bem como dar posse a diretoria eleita ao final do pleito.

Seção IV DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 83. Poderá ser candidato o associado disposto no caput do artigo 5º. deste estatuto que, na data da realização da eleição:

- a) Tiver no mínimo dois anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) Pagar pontual e regularmente as mensalidades sociais, inclusive a Contribuição Sindical, quando solicitado.

Parágrafo Único . O candidato a presidente deverá cumprir uma carga horária de oito horas diárias, independente de seu regime de trabalho com a Administração Pública Municipal, devendo ser remunerado pelo Sindicato o valor mensal SALÁRIO BASE - correspondente ao que recebe no cargo ativo ou inativo.

Art. 84. Será inelegível, bem como fica vedado concorrer a qualquer cargo na diretoria administrativa do Sindicato e do Conselho Fiscal, e/ou permanecer no exercício de cargos eletivos deste sindicato, o associado:

- a) Que não tiver ao final do Mandato aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, as suas contas em função de Mandato nos cargos da diretoria, membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, que atuaram no período da gestão da Diretoria mencionada na primeira parte desta alínea;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) De má conduta comprovada;
- d) Que não residir na sede do Município de Foz do Iguaçu, em se tratando dos cargos de Presidente, secretário ou Tesoureiro;
- e) Que num período de três anos que antecedem o pleito, tenha exercido funções na Secretaria Municipal de Educação (SMED); cargos de confiança e/ou função de confiança e/ou chefia junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Entende-se como cargo de confiança e/ou função de confiança aqueles de livre nomeação e disposição da chefia do executivo ou legislativo, não havendo vedação aos cargos eleitos para as funções dispostas no Plano de Carreira.

Seção V

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 85. As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral por Edital, a ser fixado na Sede do sindicato e publicado em jornal local e mídias digitais, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da primeira semana de outubro que se realizará do pleito.

I. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas, horário e local onde serão recebidos os envelopes de inscrição lacrados;

Art. 86. No prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, que conterá:

- a) Nome do Sindicato;
- b) Prazo para registro de chapas, horários e local;
- c) Datas, horários e locais de votação.

Art. 87. A Comissão Eleitoral terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Art. 88. A Comissão Eleitoral será composta conforme disposto no artigo 75 deste Estatuto.

Seção VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 89. O prazo para registro das chapas será de sete (7) dias úteis contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º. O registro das chapas far-se-á junto à secretaria da Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, protocolo da entrega.

§ 2º. O envelope com o registro de chapas endereçado à Comissão Eleitoral é instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de registro de candidaturas em modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, contendo a relação dos membros e cargos pretendidos assinado por todos os integrantes, bem como indicação de 1 (um) delegado da chapa para acompanhar a escrutínio dos votos ou fiscalizar no dia do pleito;
- b) Ficha de qualificação do candidato contendo pedido de registro de candidatura assinadas pelo próprio candidato conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

- c) Cópia de documento oficial com foto;
- d) Comprovante de filiação a pelo menos dois anos ininterruptos expedido pelo sindicato.
- e) Declaração pela Secretaria de Educação, comprovando que não exerce ou exerceu cargo de confiança ou função de confiança junto à chefia do Poder Público Municipal nos últimos 3 (três) anos.
- f) Comprovante de residência atualizado;
- g) Ficha do delegado da chapa.

Art. 90. Na abertura do envelope verificando-se ausência de documentos a Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura.

Art. 91. No prazo de 24 horas a contar da abertura dos envelopes com pedidos de inscrição, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.

Art. 92. Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e dará publicidade aos nomes indicados pelas chapas que acompanharão o processo eleitoral como delegados.

Art. 93. No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal e mídias digitais já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a impugnação de candidaturas.

Art. 94. Ocorrendo à renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes somente poderá concorrer às eleições se providenciar a substituição em 48 (quarente e oito) horas.

Art. 95. A relação dos associados em condições de votar será elaborada até quinze dias antes da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 96. O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre causa da inelegibilidade prevista no Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral entregue, contra recibo, para a secretaria eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até cinco dias antes da realização das eleições.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação do candidato ao Presidente da chapa integrada pelo impugnado.

§ 5º. Julgar improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições. Se procedente não concorrerá devendo a chapa apresentar membro substituto no prazo de 48 horas.

§ 6º. A chapa da qual fizerem parte membro(s) impugnado(s) e não o(s) substituir, não poderá concorrer às eleições.

Seção VIII

DO VOTO

Art. 97. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 98. A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número obedecendo à ordem de registro.

§ 3º. As cédulas conterão o número de cada chapa concorrente, o nome da chapa e do candidato a presidente.

Seção IX DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 99. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral, até quinze dias antes da eleição.

§ 1º. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho, bem como mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, indicado à comissão eleitoral até quinze dias antes do pleito e escolhido entre os associados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral definirá o local fixo de votação para os inativos.

Art. 100. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros eleitos da administração do Sindicato.

Art. 101. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º. A comissão eleitoral poderá designar, para a ocasião, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 102. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, designados durante os trabalhos de votação.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 103. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas,

observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Art. 104. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 105. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes do local de lotação, comprovando sua condição de voto, assinarão lista própria, votando em separado.

Art. 106. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;

Art. 107. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Associado do Sindicato;
- c) Documento oficial com foto.

Art. 108. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, sendo que as urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º. Em seguida o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados

em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Seção X DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS.

Art. 109. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede o Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designado pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa, para cada mesa.

§ 2º. O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto nos artigos 117 e 118, conforme o caso, foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, pela contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 110. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Art. 111. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, a maioria do total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração

§ 1º. A ata dos trabalhos de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a da chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

- d) Número total de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º . A ata geral de apuração será obrigatoriamente assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

Art. 112. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de quinze dias, tão somente com os eleitores da urna anulada, observando-se a mesma lista de votantes e a mesma composição da Mesa Coletora.

Art. 113. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitado à eleição às chapas em questão.

Art. 114. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do jurídico da entidade devidamente lacradas até a proclamação final dos resultados da eleição.

Art. 115. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data de posse do empregado.

Seção XI DO QUORUM

Art. 116. A eleição do Sindicato só terá validade se participarem da votação mais de 1/3 (um terço) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Art. 117. No caso de haver apenas uma chapa registrada para concorrer às eleições, o quorum de comparecimento dos eleitores, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

Seção XII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 118. O Conselho Fiscal será eleito a cada quatro anos, através de Assembleia Geral na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo Único. A assembleia para eleição do Conselho Fiscal será realizada no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a posse da nova diretoria administrativa.

Art. 119. O Presidente da Assembleia colocará o assunto em discussão, esclarecendo acerca do número de membros do Conselho Fiscal, condições de elegibilidade e funções, após o que a Assembleia Geral será suspensa pelo tempo que se achar conveniente, para formação das chapas concorrentes.

Parágrafo Único. Somente poderá ser candidato ao Conselho Fiscal o associado que:

- a) Preencher os requisitos e atender às condições do artigo 5º *caput* deste Estatuto.
- b) Estiver presente na Assembleia de eleição do Conselho Fiscal.
- c) Não ocupe qualquer cargo nos demais órgãos do sindicato, na gestão vigente.

Art. 120. Reabertos os trabalhos, o Secretário da Assembleia Geral receberá as inscrições, numerando cada chapa sucessivamente, a partir do número 01 (um), conforme a ordem de inscrição, após o que fará a leitura em voz alta dos candidatos e verificará se os mesmos preenchem os requisitos necessários ao cargo.

Art. 121. Conhecido o resultado e não havendo recurso pendente, o Presidente da Assembleia declarará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votantes, empossando o Conselho Fiscal de imediato, na mesma Assembleia.

Art. 122. Não havendo chapas concorrendo ao Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral proceder à indicação e aclamação dos membros do Conselho Fiscal, os quais, uma vez consultados, se concordarem com a eleição, serão empossados de imediato na mesma Assembleia.

Seção XIII DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 123. Não sendo obtido o quorum, o mandato da diretoria anterior será prorrogado por um prazo de seis meses até a realização de nova eleição, observadas as formalidades acima prescritas.

Art. 124. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, o Presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocar nova eleição.

Seção XIV
DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 125. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da relação de votantes;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais, estabelecidas neste Estatuto;
- c) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

- a) De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição.

Art. 126. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 127. Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria.

Seção XV
DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 128. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha jornal onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individuais dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação de sócios em condições de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das Seções Eleitorais de Votação e de apuração de votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;

- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) Comunicação oficial das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único . Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato.

Seção XVI DOS RECURSOS

Art. 129. O prazo para interposição de recursos, será de quinze dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

§ 3º . Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 130. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Seção XVII DOS PRAZOS

Art. 131. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I DO ORÇAMENTO

Art. 132. O Plano Orçamentário Anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando a realização dos interesses da categoria no exercício seguinte.

Art. 133. A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, contemplará:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da Entidade;

Art. 134. Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral realizada nos termos deste estatuto.

Seção II DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 135. O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em acordo coletivo de trabalho;
- b) Das contribuições devidas ao sindicato pelos integrantes da categoria profissional em razão de deliberação de assembleia geral especialmente convocada para tal fim;
- c) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- d) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) Das doações e dos legados;
- g) Das multas e das outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: A manutenção do Sindicato será pelas contribuições constantes no Art. 7º, doações, subvenções de órgão público ou privado e receitas de serviços.

Art. 136. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Parágrafo Único . Quando os bens móveis estiverem danificados e sem uso, após definido pela Diretoria Administrativa, será dado baixa no Livro de Patrimônio ou poderá ser doado a Entidades de caráter filantrópico e/ou associativo.

Art. 137. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. A compra ou venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 138. O dirigente ou associado da Entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DA DIRETORIA CEDIDOS PARA MANDATO CLASSISTA

Art. 139. Os membros da Diretoria serão liberados pela Administração do Poder Público Municipal para o exercício do Mandato Sindical.

Art. 140. Fica a cargo da presidência do Sindicato a escolha dos membros liberados para mandato sindical após consulta aos demais membros da diretoria.

Art. 141. O presidente e demais membros da Diretoria Administrativa que forem cedidos para o Sindicato receberão a título de gratificação de Função o equivalente ao percentual de hora atividade 33% (trinta e três por cento) sobre o vencimento base do profissional, conforme a carga horária exercida.

Art. 142. Em caso de hora-extra ou férias trabalhadas por qualquer membro da diretoria, deverá ser compensada em banco de horas ou reagendamento no caso das férias, sem ônus para o sindicato.

Parágrafo único. As férias de 30 (trinta) dias, o terço de férias e o 13º (décimo terceiro) aos membros da diretoria que estiverem liberados em mandato eletivo na Sede do Sindicato serão pagos pelo Sindicato, bem como outros direitos conquistados para os demais servidores e não pagos aos profissionais licenciados para mandato classista.

143º. O retorno ao trabalho do dirigente liberado para o exercício do mandato classista, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em reunião da diretoria, convocada para esse fim

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. A dissolução da Entidade bem como a destinação de seu patrimônio registrados nos assentos contábeis e apurados quando da liquidação serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica ou entidade Pública.

Art. 145. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral.

Art. 146. O presente Estatuto foi reformado e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 28 de novembro de 2023, por prazo indeterminado, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu-Pr., bem como depositado no Arquivo das Entidades Sindicais Brasileiras – AESB, controlado pela Secretaria Nacional do Trabalho e vinculado ao Ministério do Trabalho.

Foz do Iguaçu 28 de novembro de 2023.

Lucas Antonio Fávero
Secretário Geral do Sindicato

Viviane Fiorentin Dotto
Presidente do Sindicato

SOLANGE DA SILVA MACHADO

ADVOGADA - OAB/PR nº 31.375